



INFORMATIVO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO BARES RESTAURANTE DE ARAÇATUBA E REGIÃO, devidamente registrado, **Carta Sindical** código nº 005.145.01227.9 processo nº MTB- 307.944 de 1978 e CNPJ nº 51.102.952/0001-57, localizado a Rua Gonçalves Ledo, 226 Bairro São Joaquim, na cidade de Araçatuba e na qualidade de representantes dos Empregados desta categoria na cidade Araçatuba – SP e **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARAÇATUBA**, devidamente registrado, **Carta Sindical** código nº 002.004.01874-1 processo nº MTB-24440.0141450 de 1984 e C.N.P.J. nº 51.106.946/0001-78, localizada a Rua Chiquita Fernandes, 2267, Vila Nova, na cidade de Araçatuba - SP, representado por seus presidentes abaixo assinado, com base territorial nos municípios de: ARAÇATUBA ALTO ALEGRE, AURIFLAMA, AVANHANDAVA, ANDRADINA, BENTO DE ABREU, BARBOSA, BREJO ALEGRE, BILAC, BIRIGUI, BRAÚNA, BURITAMA, CLEMENTINA, COROADOS, CASTILHO, FLOREAL, GABRIEL MONTEIRO, GASTÃO VIDIGAL, GENERAL SALGADO, GLICÉRIO, GUARARAPES, GUARAÇAI, GUZOLÂNDIA, ITAPURA, ILHA SOLTEIRA, LAVINIA, LUIZIANIA, MAGDA, MIRANDÓPOLIS, MURITINGA DO SUL, NOVA INDEPENDÊNCIA, NOVA LUZITÂNIA, PIACATU, PENÁPOLIS, PEREIRA BARRETO, RUBIÁCEA, SANTOPOLIS DO AGUAPEI, SANTO ANTONIO DO ARACANGUA, SUD-MENUCCI, TURIUBA E VALPARAISO.

01 – DATA BASE

Data Base de 01 de abril

02 - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os Salários vigentes em 31/03/2022, aplicar-se-á o índice de 10,5 % (dez virgula cinco por centos), observando que caso o salário reajustado não atinja o valor do piso salarial normativo, deve ser esse majorado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar as antecipações espontâneas, abonos, antecipações legais ou compulsórias.



03 - PISO SALARIAL NORMATIVO

Passa a partir de 01 de abril de 2022 para o valor de R\$ **1.616,22 (hum mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)**, somente no Contrato de Experiência de 60 (sessenta) dias. Após este período, o Piso Salarial Normativo será de R\$ **1.689,68 (hum mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após 60 dias de trabalho, ninguém poderá receber menos que o piso salarial normativo.

04 - PISO SALARIAL DO TRABALHADOR(A) QUALIFICADO(A) COZINHEIRO (A) E CHURRASQUEIRO (A)

Os trabalhadores (as) que exercem função de cozinheiro (a) e churrasqueiro (a), terão o salário diferenciado, sendo que a partir de 01 de abril de 2022, passa ser de R\$ **1.786,64 (hum mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, durante o Contrato de Experiência de 60 (sessenta) dias. Após este período, o Piso Salarial do cozinheiro (a) churrasqueiro (a) será de R\$ **1.930,64 (hum mil e novecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faz jus ao piso salarial do trabalhador qualificado ora mencionado o trabalhador que comprovar a qualificação mediante certificado de curso profissionalizante de no mínimo 60 (sessenta) horas e ter pelo menos cinco (05) anos de registro em carteira profissional na função de cozinheiro (a) churrasqueiro (a), mesmo que em períodos descontínuos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Poderá haver o exercício das funções qualificadas de cozinheiro e churrasqueiro simultaneamente no mesmo estabelecimento, caso em que o trabalhador receberá o piso salarial acima fixado, sem que caracterize acúmulo de função ou exercício de dupla função, podendo o empregado optar qual das funções será anotada em sua CTPS, (churrasqueiro ou cozinheiro).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após 60 dias de trabalho, ninguém poderá receber menos que o piso salarial normativo.



05- PISO SALARIAL – REPIS

Passa a partir de 01 de abril de 2022 para o valor de R\$ **1.469,28 (hum mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, somente no Contrato de Experiência de 60 (sessenta) dias. Após este período, o Piso Salarial Normativo será de R\$ **1.530,98 (hum mil quinhentos e trinta reais e noventa e oito centavos)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após 60 dias de trabalho, ninguém poderá receber menos que o piso salarial do REPIS.

06 - PISO SALARIAL DO TRABALHADOR(A) QUALIFICADO(A) COZINHEIRO (A) E CHURRASQUEIRO (A) OPTANTES DO REPIS

Os trabalhadores (as) que exercem função de cozinheiro (a) churrasqueiro (a), terão o salário diferenciado, sendo que a partir de 01 de abril de 2022, passa ser R\$ 1.625,03 (hum mil e seiscentos e vinte cinco reais e três centavos), durante o Contrato de Experiência de 60 (sessenta) dias. Após este período, o Piso Salarial do cozinheiro (a) churrasqueiro (a) será de R\$ 1.755,80 (hum mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faz jus ao piso salarial do trabalhador qualificado ora mencionado o trabalhador que comprovar a qualificação mediante certificado de curso profissionalizante de no mínimo 60 (sessenta) horas e ter pelo menos cinco (05) anos de registro em carteira profissional na função de cozinheiro (a) churrasqueiro (a), mesmo que em períodos descontínuos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá haver o exercício das funções qualificadas de cozinheiro e churrasqueiro simultaneamente no mesmo estabelecimento, caso em que o trabalhador receberá o piso salarial acima fixado, sem que caracterize acúmulo de função ou exercício de dupla função, podendo o empregado optar qual das funções será anotada em sua CTPS, (churrasqueiro ou cozinheiro).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após 60 dias de trabalho, ninguém poderá receber menos que o piso salarial normativo.

07 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:

Considerando as alterações feitas pela Lei 13.417/2017, que tornaram facultativa o recolhimento da contribuição sindical:



Considerando que a contribuição sindical é a fonte de custeio mais importante dos sindicatos patronais e profissionais;

Considerando que o REPIS foi um programa e um benefício instituído pelo sindicato patronal e profissional afim de estabelecer salários diferenciados para empresas de pequeno porte, para as microempresas e para o microempreendedor individual;

Considerando que a adesão ao REPIS é facultativa e que nenhuma empresa está obrigada a aderi-lo;

Considerando que mesmo diante da Lei 13.417/2017 vigora no nosso país o princípio da liberdade sindical;

Considerando que após a vigência da Lei 13.417/2017, os sindicatos passaram a se tornar verdadeiras entidades prestadoras de serviços e que para o seu sustento obviamente precisarão cobrar pelos serviços e garantidas prestadas;

Para garantir o correto e idôneo funcionamento do REPIS, a emissão dos certificados, a fiscalização do seu cumprimento, e todos os demais custos que os sindicatos possuem para assegurar a sua correta utilização:

Os sindicatos de comum acordo resolvem que o REPIS passará a vigor da seguinte forma:

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's) (Lei Complementar nº 123/06) e aos micro-empresendedores Individuais (MEI's) (Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008) fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

Parágrafo 1º - Considera-se para efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites:

Micro-empresendedor Individual (MEI) com faturamento máximo de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



Parágrafo 2º: Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 3º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) Razão social; CNPJ; número de inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; número de empregados;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite o enquadramento da empresa como Empresa de pequeno porte (EPP), Microempresa (ME) ou Micro-empendedor Individual (MEI), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2022/2023;
- c) Compromisso de cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 4º - Feito o Requerimento de adesão ou Renovação, para receberem seus certificados e utilizarem seus benefícios do REPIS de 01/04/2022 a 31/03/2023, as empresas optantes deverão ao longo da vigência do certificado pagar para o Sindicato Patronal uma taxa trimestral de R\$ 100,00 (cem reais) e para o Sindicato dos Empregados uma taxa trimestral de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 5º - Os pagamentos dos valores previstos no parágrafo anterior devidos aos Sindicatos deverão ser realizados nas seguintes datas: 15/05/2022; 15/08/2022; 15/011/2022 e 15/02/2023, mediante guia própria fornecida gratuitamente por cada Sindicato.

Parágrafo 6º: Cabe lembrar que mesmo pagando as taxas previstas no parágrafo quarto o regime do REPIS ainda continua sendo muito benéfico para as empresas optantes em razão da diferenciação salarial havida, o que fará as empresas economizarem valores consideráveis com salários, reflexos e impostos.

Parágrafo 7º - As Entidades Sindicais profissional e patronal, após constatarem o cumprimento dos pré-requisitos previstos nos parágrafos acima, inclusive aqueles relacionados as taxas devidas, deverão fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo Sindicato Patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer



irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 8º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o EXCLUSÃO da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente a obrigação de pagar eventuais diferenças salariais existentes, além de ficar sujeita também as sanções cíveis, criminais e trabalhistas cabíveis.

Parágrafo 9º: Se ficar constatado que a empresa optante pelo REPIS deixou de cumprir os requisitos após o recebimento do certificado, ou, deixou de pagar as taxas devidas, ela será notificada para regularizar sua situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação sob pena de ser EXCLUÍDA do REPIS e o seu certificado perder a validade.

Parágrafo 10º: A decisão de EXCLUSÃO e de INVALIDADE do Certificado emitido será tomada em conjunto pelos dois sindicatos e a empresa excluída será notificada da exclusão no prazo de 10 (dez) dias da tomada da decisão.

Parágrafo 11º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Entidade Sindical Patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultara, a partir de 01/04/2022 até 31/03/2023 a prática de pisos salariais diferenciados.

Parágrafo 12º - Fica facultado as empresas da região que pretenderem se enquadrar no REPIS encaminhar o requerimento e os respectivos documentos para o e-mail do Sindicato Patronal com cópia para o e-mail do Sindicato dos Empregados.

E-mail do Sindicato Patronal: secretaria@sinhoesaracatuba.com.br.

E-mail do Sindicato dos Empregados: sencotel@hotmail.com.

Parágrafo 13º - Havendo homologação de rescisão no sindicato profissional ficam as empresas optantes pelo REPIS obrigadas a demonstrarem o devido enquadramento no REPIS por meio de apresentação do Certificado Vigente, sob pena de ficarem obrigadas a pagarem as respectivas diferenças salariais existentes.

Parágrafo 14º - Os sindicatos poderão a qualquer tempo notificarem as empresas que tiverem se beneficiando do REPIS para apresentarem o seu certificado de adesão, o preenchimento dos seus requisitos e os comprovantes de pagamento das taxas.



Parágrafo 15ª: A comprovação perante a Justiça do Trabalho de Adesão ao REPIS também deverá ser feita com a apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

Parágrafo 16º - DAS PENALIDADES – A empresa que não possuir CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, mas praticar piso de menor valor, no final do contrato, o funcionário terá direito por a receber as respectivas diferenças salariais.

Parágrafo 17º - As empresas que preencherem os requisitos desta cláusula ficam autorizadas a praticarem os valores dos salários dos REPIS já a partir de 1/04/2022, independentemente da emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, devendo, para tanto, protocolarem o requerimento de adesão no sindicato patronal até o dia 10/03/2022

Parágrafo 18º - As empresas que possuem o certificado de adesão ao REPIS 2020/20222 ficam autorizadas a praticarem os valores dos salários dos REPIS 2022/2023 já a partir de 1/04/2022, ainda que não tenham requerido a renovação do certificado 2022/2023 entre os meses de outubro e novembro/2021, contudo, deverão OBRIGATORIAMENTE requerer a renovação do certificado 2022/2023 até no máximo 10/03/2022 e comprovar o pagamento das taxas já devidas, oportunidade em que será novamente verificado o preenchimento dos requisitos e havendo deferimento será emitido um novo certificado com vigência coincidente com próxima convenção coletiva.

Parágrafo 19º - Se a empresa passar a pagar o salário do REPIS a partir de 1/04/2022 e posteriormente o seu requerimento de adesão ou de renovação for indeferido ela ficará obrigada a pagar as respectivas diferenças salariais.

Parágrafo 20º - Também ficará obrigada a pagar as respectivas diferenças salariais aquelas empresas que passarem a pagar o piso do REPIS e não protocolarem o requerimento de adesão e ou de renovação até o dia 10/03/2022

Parágrafo 21º - Cabe lembrar que no ato da homologação de rescisão contratual, as empresas que pagam os salários previstos pelo REPIS, devem apresentar o seu certificado. Assim, se a empresa que paga o salário do REPIS pretende dispensar algum funcionário antes do dia 10/03/2022, na data da homologação ela já deverá ter em mãos o seu certificado.

Parágrafo 22º - A data de 10/03/2022 é o último dia para que seja protocolado o pedido de adesão ou de renovação do REPIS. O ideal é que as empresas protocolem os seus pedidos de adesão ou de renovação a partir da data em que tomarem conhecimento dos valores dos salários do REPIS 2022/2023.



Parágrafo 23º - Somente em casos excepcionais, como por exemplo abertura de novas empresas, ficam os sindicatos autorizados a emitirem o certificado de adesão ao REPIS/2022/2023 de requerimentos protocolados após 10/03/2022.

08 - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

Passa a partir de 01 de abril de 2022 para os seguintes valores:

R\$ 368,94 (trezentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) para a empresa NÃO optantes pelo REPIS.

R\$ 245,96 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para a empresa OPTANTE pelo REPIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da PLR acima previsto será dividido em duas parcelas, sendo que a primeira deverá ser paga em folha de pagamento de setembro/2022 e a segunda em folha de pagamento de março/2023.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento de PLR anual deverá respeitar as seguintes regras de proporcionalidade: A cada 16 dias trabalhados no mês, o empregado adquirirá o direito a 1/12 avos de PLR.

PARAGRAFO TERCEIRA: Poderão os empregadores estabelecerem diretamente com os sindicatos ou com seus empregados regras mais favoráveis a título de PLR, devendo ser respeitado, no entanto, como patamares mínimos as condições de PLR estabelecidas nessa convenção coletiva e as disposições da lei 10.101/2000.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que tiver recebido uma advertência escrita ou uma suspensão, ou que tiver faltado injustificadamente por mais de 2 (duas) vezes dentro do mês, perderá o avo de PLR daquele mês, mesmo que tenha trabalhado mais do que 15 dias.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que se afastarem por auxílio doença por mais de 15 dias dentro do mês não farão jus a avos de PLR pelo período que durar o afastamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os dias de férias são considerados dias trabalhados para fins de direito a avo de PLR.



PARÁGRAFO SETIMO: Os valores pagos a título de PLR não tem natureza salarial face ao que preceitua a Lei 10.101/2000, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista.

09 – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

“As empresas, independentemente do número e empregados, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados, e garantidas as coberturas mínimas que constam na presente Convenção 2022/2023. Em CASO DE SINISTRO, e a EMPRESA EMPREGADORA NÃO TENDO CONTRATADO E MANTIDO o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, **exatamente com as mesmas coberturas, itens e serviços** previstos pela presente Convenção 2022/2023, a **EMPRESA INFRATORA ARCARÁ COM A INDENIZAÇÃO EM DOBRO** relativamente ao valor da cobertura ou item não concedido, em favor da parte prejudicada, **sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais**. Tal seguro deve observar as normas regulamentadoras da Superintendência dos Seguros Privados – SUSEP:

- a) O valor mínimo do prêmio do seguro contratado será de R\$8,60 (oito reais e sessenta centavos) por empregado beneficiado;
- b) As empresas terão 15 (quinze) dias, a partir da assinatura da CCT, para contratação do seguro, ou caso já o possuam, adaptar as coberturas para o cumprimento do disposto nesta Convenção.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a assembleia foram, aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT; Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;



As empresas descontarão da folha de pagamento de seus empregados, integrantes da categoria associados e não associadas, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento) de suas respectivas remunerações mensais, a ser recolhido de: 01/04/2022 a 31/03/2023, através de guias fornecidas pela Entidade, para pagamento até o dia 07 (sete) de cada mês subsequente. O desconto previsto da contribuição aqui mencionada, fica condicionado à não oposição do empregado.

1 - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A oposição, se for de vontade do empregado, será manifestada pessoalmente, por escrito, de próprio punho, em duas vias e com a apresentação de documento de identidade com fotografia, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do pagamento do salário reajustado, na Sede ou Sub sedes do sindicato profissional, quando será fornecido protocolo.

2 - Os empregados que formalizarem oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, ficam cientes, desde já, que renunciam expressamente aos Benefícios Negociais conquistados através das Negociações Coletivas, desonerando a empresa de cumprí-los, em especial ao que diz respeito a: **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR), HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO), ADICIONAL NOTURNO COM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), ASSISTENCIA SINDICAL NO ATO HOMOLOGATÓRIO**. Os demais benefícios econômicos, regulatórios e sociais ficam inalterados e abrangem toda a categoria.

3 - **DAS PENALIDADES**, fica vedado as Empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva, a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas contra filiação de trabalhadores às entidades sindicais ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem oposição ao desconto aprovado em Assembleia Geral, podendo as Sindicatos dos Empregados denunciar ao MPT (Ministério Público do Trabalho) empresas, escritório de contabilidade ou trabalhadores que realizarem tais condutas, por consistirem em práticas antissindicais, sob pena de incorrer pelo Crime tipificado no artigo 199 do Código Penal.

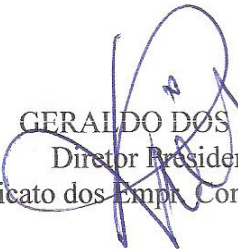
X 4 - A empresa que deixar de descontar a contribuição assistencial dos trabalhadores que não tenham exercido o direito de opor-se conforme estabelecido nos termos e condições prevista na presente CCT- Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, ficará responsável pelo ressarcimento dos valores ao Sindicato dos Empregados, acrescido de multa de 10% (dez

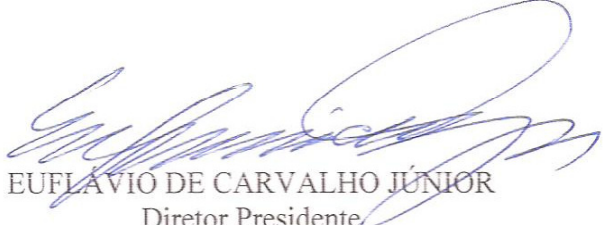


por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal, independente da multa prevista por cláusula descumprida da Convenção Coletiva, sendo que em se tratando de Contribuição Assistencial dos Empregados, a multa aqui mencionada é por empregado.

11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão á favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Araçatuba a Contribuição Assistencial no valor ora discriminado: Empresa de pequeno porte (EPP) a importância de R\$ 110,00 (Cento e dez reais), para Microempresa (ME) a importância de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e para o Micro-empendedor Individual (MEI) R\$ 60,00 (Sessenta reais) a serem recolhidos nas seguintes datas, 15/02/2022, 15/05/2022, 15/08/2022, 15/11/2022 e 15/02/2023, através de guias distribuídas gratuitamente pela entidade. A multa para o não recolhimento desta contribuição será de 10% (por cento).


GERALDO DOS REIS
Diretor Presidente
Sindicato dos Emp. Com. Hoteleiro


EUFLÁVIO DE CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente
Sindicato de Hotéis, Bares Restaurantes